|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90038/2025**  Regidopela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresas especializadas na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de 3 (três) links de acesso à internet e 1 (um) firewall, para atendimento às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 06.01.2026** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00008120/2025-43** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 1.328.108,62** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **08/09/2025** |
| FORMA | | **IMEDIATA (ITENS 1 ao 3) E INTEGRAL (ITEM 4)** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Veridiana Barboza Ribas  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Henrique Luciano da Costa  Luiz Antônio Moreira Serrado Ribeiro | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 05.12.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 06.01.2026 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresas especializadas na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de 3 (três) links de acesso à internet e 1 (um) firewall, para atendimento das necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas especializadas para implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de 3 (três) links de acesso à internet e 1 (um) firewall, para atendimento às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.328.108,62 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.126.8231.1471.0005  (Modernização de Sistema de Informação – TCDF) | 44.90.52.63  (Equipamentos e Material Permanente) | 1501.1001 |
| 01.126.8231.2557.2568  (Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - TCDF) | 3.3.90.40.13  (Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ) |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

III. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º).

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 80,00 (oitenta reais) para os itens 1; 2 e 3

7.8.4.2. R$ 10.415,00 (dez mil, quatrocentos e quinze reais) para o item 4.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.12. Por tratar-se de contratação de objeto cujos ITENS 1 ao 3, referem-se ao fornecimento de conexão à Internet e de sua correspondente redundância, **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação da licitante declarada vencedora do primeiro Item aberto no certame, para apresentação de proposta de preço no segundo e terceiro Item. Bem como, a vencedora do segundo item, não poderá apresentar proposta de preços no terceiro Item. Isso tem a finalidade de garantir a eficácia da contratação proposta e, por conseguinte, a segura continuidade do serviço, conforme condições estabelecidas nos Itens 1, 2 e 3 do Anexo I - Termo de Referência. (Decisão TCDF nº 1.730/2016)

7.12.1. A restrição estabelecida no item 7.12 aplica-se também às empresas que, em relação à empresa declarada vencedora do primeiro Item aberto, guardar com esta vinculação de qualquer natureza, parceria, contrato, ou qualquer outra relação que implique o não atendimento aos requisitos de separação da infraestrutura de rede, física ou lógica, que será utilizada para o fornecimento do serviço, bem como a ineficiência ou comprometimento da redundância pretendida na presente contratação.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate para todos os Itens, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas) e Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, exclusivamente para as licitantes dos ITENS 1 ao 3;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR ITEM será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X –DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

10.1 Para os **ITENS 1 ao 3**, não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

10.2. Para o **ITEM 4**, a PROPONENTE classificada provisoriamente em 1º lugar poderá ser convocada, no prazo citado no item 9.4 deste Edital, a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

10.2.1. O descumprimento do prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante.

10.3. A avaliação da amostra será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra.

10.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

10.2.1. proposta técnica;

10.2.2. folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

10.2.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet.

10.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

10.3.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

10.3.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE;

10.3.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10.4. No caso de não atendimento à exigência acima ou no caso de a amostra não ser aprovada pela área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF, o Pregoeiro desclassificará a proposta e convocará a licitante subsequente para realização de verificação da amostra e assim sucessivamente.

10.5. A PROPONENTE deverá apresentar matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

10.6. Na matriz de rastreabilidade, deverá ser informado o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas:
   1. **PARA OS ITENS 1, 2 e 3** **-** A execução de forma satisfatória, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, de serviço de acesso à internet, com serviço anti DDoS, e com velocidade igual ou superior a 1 Gbps.
   2. **PARA O ITEM 4 –** Fornecimento de Firewall Fortigate, com no mínimo 01 (uma) unidade em único contrato ou um único fornecimento. Além disso, o licitante deverá apresentar documentos que comprovem a prestação de suporte técnico e garantia da solução fornecida por período mínimo de 30 (trinta) meses.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item  11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.2. – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Anexo II |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5 - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO | Anexo II |
| **Anexo VII (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 4ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES | Cláusula 3ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 9ª |
| 16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 10ª |
| 16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 11ª |
| 16.1.12. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital de Pregão Eletrônico.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativas de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço), Anexo VI (Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes.) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio dos telefones (61) 3314-2287 no horário de 13h00 a 19h00.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 55/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de 3 (três) links de acesso à internet e 1 (um) firewall, para atendimento às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00008120/2025-43** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 1.328.108,62** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **08.09.2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ITENS 1,2 e 3)** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL (ITEM 4)** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE:** (61) 3314-2870  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Ednaldo Ramos de Souza  Leonardo Ramos Paz  Luiz Antônio Moreira Serrado Ribeiro  Thiago Luz Affonso Nazareth  Fernando de Abrantes Figueiredo  Sérgio Ricardo Brazão | | **TELEFONE**: (61) 3314-2242  **EMAIL:** ednaldos@tc.df.gov.br  leonardo.paz@tc.df.gov.br  luiz.antonio@tc.df.gov.br  thiago.nazareth@tc.df.gov.br  fernandof@tc.df.gov.br  sbrazao@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresas especializadas na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de 3 (três) links de acesso à internet e 1 (um) firewall, para atendimento às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
     1. **ITEM 1:** Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, no endereço: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.
     2. **ITEM 2:** Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, no endereço: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.
     3. **ITEM 3:** Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no CPD da **SETIC**, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF.
     4. **ITEM 4:** Fornecimento de 1(um) firewall Fortigate FG901G, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no CPD da **SETIC**, na Praça do Buriti, no endereço: Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Modernização da infraestrutura de tecnologia da informação do TCDF, mediante a melhoria da banda de acesso à Internet do Tribunal e a viabilização do acesso à Internet por intermédio do site de recuperação de desastres – considerando a necessidade de melhoramentos e progressos da solução atual, visando a continuidade dos serviços de tecnologia e comunicação de dados, com garantia e suporte válidos.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Consoante ao que determina o inciso IX do art. 21-A da Resolução TCDF nº 316/2018, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.
        2. O mesmo Regulamento, no inciso X de seu art. 77, determina que é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão: Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato**
        1. A substituição dos atuais links de internet de 1 Gbit/s é necessária devido ao aumento contínuo das demandas de banda e à necessidade de garantir a alta disponibilidade dos serviços do Tribunal. Nos últimos anos, o crescimento do volume de dados trafegados, aliado à adoção de aplicações em nuvem, reuniões virtuais, sessões plenárias transmitidas e acesso remoto, tem tornado os links de 1 Gbit/s um potencial gargalo para a performance da rede, especialmente em horários de pico. Além disso, a evolução tecnológica e as novas ofertas de mercado já permitem obter links de maior capacidade, melhor SLA e menor latência, proporcionando maior eficiência operacional.
        2. Ademais, a aquisição de um link de internet dedicado para o site-backup (site secundário) é estratégica para garantir a resiliência e a continuidade do negócio em caso de desastres no site principal. Atualmente, a ausência de conectividade no site-backup impede a recuperação ágil dos serviços, expondo o TCDF a riscos operacionais significativos. Em um cenário de desastre, a inexistência de acesso externo impossibilita a restauração dos sistemas, comunicação com equipes, bem como o acesso a recursos críticos hospedados em nuvem.
        3. Nesse contexto, torna-se indispensável também a aquisição de um firewall dedicado para o site-backup, assegurando que a conectividade seja implementada com segurança e controle adequado de tráfego. O firewall irá proteger o ambiente secundário contra ameaças externas, possibilitar o gerenciamento das conexões, segmentação da rede e aplicação de políticas de segurança alinhadas às melhores práticas do mercado.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Aumentar a disponibilidade de banda de internet, obtendo mais estabilidade e velocidade de transmissão;
     2. Garantir a continuidade dos serviços da Corte com links mais rápidos e redundantes e em locais diferentes, para reforçar a disponibilidade;
     3. Permitir o uso do ambiente de redundância de modo análogo ao ambiente principal.
     4. Garantir a redundância física e lógica da rede, bem como a alta disponibilidade e balanceamento, a compatibilidade com o firewall e protocolos avançados, o monitoramento e gerenciamento técnico confiáveis, o suporte e expansão futuros (escalabilidade);
     5. Garantir que a rede institucional opere com mais estabilidade, segurança e rapidez, mesmo diante de falhas ou eventos externos;
     6. Permitir a integração entre os datacenters, com a utilização de firewalls compatíveis e *links* dedicados de alta disponibilidade, o que permitirá maior controle da rede, resposta mais ágil a incidentes e facilidade na gestão dos ambientes;
     7. Garantir que a infraestrutura de rede suporte sistemas em nuvem, sessões remotas e acessos simultâneos, contribuindo diretamente para a eficiência das atividades administrativas e finalísticas do Tribunal;
     8. Promover a padronização da solução de segurança e a contratação de links escaláveis e compatíveis com o ambiente atual, de modo a garantir ganhos significativos de custo-benefício (redução de riscos operacionais e minimização do tempo de inatividade de sistemas, além de eliminação de despesas com adaptações técnicas e treinamentos);
  4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO
     1. Tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar (ETP) juntado à Peça nº 5, a escolha da tecnologia dos links de internet e do firewall se fundamenta em aspectos técnicos e econômicos em que se realizou pesquisa para avaliação dos critérios e especificações existentes no mercado e necessidades do TCDF.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
     1. As especificações técnicas e as condições da prestação dos serviços de técnicos de tecnologia da informação, objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de links de acesso à internet (Itens 1 ao 3) e do *Firewall* (Item 4), estão contemplados no Anexo II (Requisitos da Solução e Especificações Técnicas) deste Edital de Pregão Eletrônico.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS
     1. Na prestação de serviços técnicos de disponibilização de link de acesso a internet (Itens 1 ao 3) e no fornecimento do equipamento Firewall (Item 4) deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no Anexo II (Requisitos da solução e Especificações Técnicas) do presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. Para os Itens 1 ao 3, a prestação dos serviços será executada sob o regime de empreitada por preço global.
     3. Para o Item 4, o fornecimento do equipamento dar-se-á de forma integral.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e as propostas dos adjudicatários serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo VII – Minuta de Contrato).
     2. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
     5. Para as adjudicatárias dos Itens 1 ao 3, previamente à assinatura do Instrumento Contratual, as CONTRATADAS deverão comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a(s) empresa(s) não conte(m) com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.
     6. A(s) empresa(s) vencedora(s) de processo licitatório que não aceite(m) as condições impostas no item 4.2.5 ficará(ão) impedida(s) de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou para uma segunda rodada de negociação, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. Na execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
           4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
           3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
           4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS
     1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no presente Instrumento;
     2. Prestar o serviço de suporte técnico para os serviços e para as licenças, dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as condições descritas em cada Item;
     3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
     4. Acatar as orientações do Gestor e Fiscal Técnico do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
     5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
     7. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;
     8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação;
     9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;
     10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;
     11. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos;
     12. Respeitar as normas e regulamentos previstos, para cumprimento dos serviços no âmbito do TCDF e na SETIC/IPEDF;
     13. Manter todos os empregados devidamente identificados por meio de crachá, sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF e na SETIC/IPEDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
     14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal Técnico do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
     15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações devem ser atendidas prontamente;
     16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
     17. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
     18. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo TCDF.
     19. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Compromisso e Sigilo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, além de imposição da multa prevista em Edital.
     20. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
     21. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
     22. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao TCDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo TCDF.
     23. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
     24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pelo TCDF.
     25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
     2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  8. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
  9. DA GARANTIA CONTRATUAL
     1. Para os **ITENS** **1, 2 e 3**, conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
        1. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
           1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
           2. Seguro-garantia; ou
           3. Fiança bancária.
        2. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).
     2. Para o **ITEM 4**, não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela(s) CONTRATADA(S), será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a contratação é de até R$ 1.328.108,62 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 08.09.2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços públicos e das propostas apresentadas, em que se adotou o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes na Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por itempara julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Resolução TCDF nº 316/2018;
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.
     6. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, recepcionada pelo art. 269-A do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – REQUISITOS DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS.
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
  4. ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO.
  5. ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES.
  6. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

ANEXO II – REQUISITOS DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
   1. Contratação de empresas especializadas na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando a prestação de serviço de disponibilização de links de acesso à internet e firewall, para atendimento das necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme definição abaixo:
      1. **ITEM 1** – Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, no endereço: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.
      2. **ITEM 2** – Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, no endereço: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.
      3. **ITEM 3** – Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), a ser instalado no CPD da SETIC, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF.
      4. **ITEM 4** – Fornecimento de 1 (um) firewall Fortigate FG901G, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no CPD da SETIC, na Praça do Buriti, no endereço: Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF.
2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS – ITEM 1,2 E 3: LINKS DE ACESSO A INTERNET
   1. A Licitante deverá ser autorizada pela ANATEL para fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 777/2025;
   2. A Licitante deverá informar o respectivo Número de Sistema Autônomo (ASN) para verificação;
   3. A Licitante deverá ser participante do PTTMetro de Brasília. Essa condição será verificada no endereço <https://ix.br/particip/df>;
   4. As CONTRATADAS deverão possuir ASNs distintos;
   5. Para os ITENS 1 ao 3, as CONTRATADAS não poderão compartilhar infraestrutura física ou lógica, desde a rede de acesso (RA) até, pelo menos um dos PoPs (Point of Presence) da CONTRATADA. O compartilhamento implica a existência de um ponto único de falha e o consequente comprometimento da disponibilidade e redundância desejadas;
   6. Cada conexão deverá ser de 2 Gbits/s, simétrica;
   7. Prover serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) e negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service) para o link de conexão à Internet;
   8. As CONTRATADAS deverão identificar e redirecionar para sua infraestrutura todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços que dependam da Internet continuem disponíveis aos usuários do TCDF;
   9. As CONTRATADAS deverão prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre ataques;
   10. As CONTRATADAS deverão ser capaz de prover proteção contra os principais ataques de negação de serviço que explorem a camada de aplicação, ataques de exaustão de recursos de hardware e, não se restringindo, aos seguintes ataques:
       1. ICMP Flood;
       2. UDP Flood;
       3. SYN Flood;
       4. SMURF;
       5. Ping of Death;
       6. HTTP Flood.
   11. As CONTRATADAS deverão manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, tirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;
   12. O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
   13. As CONTRATADAS deverão disponibilizar um portal on-line que permita ao CONTRATANTE a visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção. Caso não disponha do portal, as CONTRATADAS deverão disponibilizar, em até 48 horas após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.
   14. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pelo CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pelas CONTRATADAS após abertura de chamado.
   15. As CONTRATADAS deverão disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo, no mínimo, o horário de início do ataque, horário de início da ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque.
   16. A solução deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Deve, no mínimo, possuir 2 (dois) centros de mitigação contra-ataques. A capacidade de mitigação deve ser suficiente para entregar a velocidade do link contratado pelo Tribunal (2 Gbits/s) limpo.
   17. O uso da conexão será ilimitado, não sendo estabelecida franquia sobre a quantidade de dados trafegados;
   18. As CONTRATADAS não poderão efetuar qualquer filtro de pacotes que afete o tráfego originado de ou para o TCDF, exceto no caso da proteção contra-ataques de negação de serviço ou se expressamente autorizado pelos Fiscais ou Gestor do contrato;
   19. A instalação será responsabilidade das CONTRATADAS, assim como todos os equipamentos e acessórios necessários ao correto funcionamento da conexão;
   20. O prazo para instalação e passagem de fibras e ativação da conexão é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Caso as CONTRATADAS tenham previsto, em suas propostas, prazo de ativação inferior ao solicitado, este será considerado o prazo máximo para o cumprimento da obrigação.
   21. **Os serviços de instalação e passagem de fibras e ativação da conexão poderão ser demandados por mais uma vez durante a vigência do contrato**, com vistas a cobrir necessidade de mudanças, devendo todos os custos estarem inclusos na proposta inicial do respectivo Item. **A nova instalação será no mesmo endereço previsto para o respectivo ITEM**, uma vez que a mudança será apenas de sala ou andar. O prazo para execução do serviço adicional será de 30 dias contados do recebimento de Ordem de Serviço (OS).
   22. As CONTRATADAS deverão fornecer o roteador em um rack de 19” (fornecido pelo TCDF), com o tamanho de 1 RU, que será conectado a um switch 10Gigabit Ethernet, com interface SFP+ e deverá ter as seguintes características:
       1. Possuir fontes redundantes e suportar alimentação elétrica com seleção automática na faixa de 100 V AC a 240 V AC, em 60 Hz;
       2. Implementar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo a configuração de VLANs;
       3. O firmware do roteador deverá ser o mais atual no momento da ativação da conexão. Caso seja necessário, a partir de requisição da equipe técnica do TCDF, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar a atualização da solução;
       4. O roteador deverá suportar IPv6, mas, caso o modelo instalado não suporte, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) substituir o equipamento no prazo de 30 dias após solicitação do TCDF.
       5. Caso, ao longo da vigência contratual, o TCDF implemente a migração da respectiva infraestrutura para IPv6, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, inclusive com reuniões de alinhamento, se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo.
   23. Deverá ser fornecido um bloco IPv4 válido na Internet, com, pelo menos, 16 endereços (/28). Os endereços fornecidos não poderão, na época da ativação da conexão, constar em listas de bloqueios (blacklists).
   24. As CONTRATADAS deverão disponibilizar um portal de acompanhamento do serviço, com informações sobre o serviço de conexão IP dedicado prestado ao Tribunal.
   25. Entende-se como portal de acompanhamento do serviço qualquer ferramenta de monitoramento acessível pela Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito com uso de usuário e senha e utilizando protocolo HTTPs;
   26. O portal deverá possibilitar consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho do serviço de conexão IP dedicado prestado ao TCDF;
   27. As estatísticas de desempenho deverão ser atualizadas em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos, sendo que as CONTRATADAS deverão mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
   28. Em cada mês de medição, cada conexão, em ambos os sentidos (download e upload), deverá atingir os seguintes índices:
       1. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, com índice de disponibilidade de, no mínimo, 99,8%;
       2. Latência de, no máximo, 50 ms;
       3. Perda de pacote de, no máximo, 2%.
   29. O horário de maior tráfego (PMT) do Tribunal, corresponde ao período das 06:00 às 22:00, durante os dias de expediente. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) realizar paradas programadas fora do PMT, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis.
       1. Qualquer parada não programada ou programada com aviso inferior a 5 (cinco) dias úteis será contabilizada como indisponibilidade;
       2. Não poderão ocorrer mais de duas paradas programadas no mesmo mês e nem ultrapassar o limite de 8 (oito) horas de paralisação acumulada; atingido o limite estabelecido, quaisquer novas paradas serão contabilizadas como indisponibilidade para o mês de ocorrência.
   30. **DO SERVIÇO DE GARANTIA ON SITE**
       1. O prazo de garantia on-site do fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico dos links dedicados de acesso à Internet será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos até o prazo máximo contratual.
       2. As CONTRATADAS serão responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de sua propriedade (roteador, cabos e quaisquer outros dispositivos de rede) durante o período contratual.
       3. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro de igual marca ou modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
       4. As CONTRATADAS deverão dispor de central de atendimento para abertura de chamados. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local e através de outro meio, como, por exemplo, portal web ou e-mail.
       5. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos nos dias úteis, das 8h00 às 20h00.
       6. As CONTRATADAS deverão atender ao chamado de suporte técnico no prazo máximo de 1 (uma) hora e solucionar o problema em até 3 (três) horas.
   31. **DA AVALIAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE MENSAL (TI)** 
       1. Caso o serviço seja prestado em desconformidade com as especificações do item 2.28 do Anexo II ou ocorram interrupções superiores ao especificado no item 2.29 do Anexo II, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) conceder desconto proporcional ao tempo de interrupção. O valor de ressarcimento será obtido por meio do cálculo:

|  |  |
| --- | --- |
| ***D*** | Valor do desconto |
| ***Ti*** | Somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, durante o período de operação (um mês) em minutos |
| ***To*** | Período de operação (um mês) em minutos |
| ***P*** | Preço mensal do enlace (em reais) |

* + 1. A indisponibilidade será aferida mensalmente, devendo as CONTRATADAS apresentarem relatório mensal de disponibilidade, no qual conste as informações dos índices visto no item 2.28 deste Anexo II.
    2. As CONTRATADAS deverão realizar, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
    3. O desconto será efetivado por meio de glosa na fatura mensal a ser paga à(s) CONTRATADA(S).
    4. A ferramenta de gerenciamento é de escolha da empresa (por exemplo PRTG, Zabbix), podendo ser inclusive vinculada ao portal de acompanhamento (item 2.24 do Anexo II).
    5. Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice estabelecido no item 2.28 do Anexo II, será aplicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace. O valor dos descontos por descumprimento dos níveis mínimos de serviços é limitado a 30% do valor mensal do contrato.
    6. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente.
    7. A validação do relatório e cálculo efetivo dos índices de disponibilidade serão realizados mensalmente através do portal de acompanhamento, podendo o TCDF utilizar ferramentas próprias (como por exemplo o firewall de rede) para averiguação.
    8. As CONTRATADAS deverão disponibilizar, quando demandado pelo Tribunal, relatório detalhando os tempos de falhas, disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.

1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS - ITEM 4: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO FIREWALL
   1. O equipamento deve ser o Fortigate FG 901G;
   2. Suporte técnico on-site, 24h x 7dias, por 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo da solução (ITEM 4).
   3. No mínimo, 4 interfaces SFP28 de 25 Gbits/s;
   4. No mínimo, 8 interfaces, além das interfaces de gerência e sincronismo, 100/1000Base-T;
   5. O equipamento deverá acompanhar os seguintes acessórios:
      1. 1 (um) cabo de alimentação para cada fonte, com plugue de três pinos no padrão C13/C14;
      2. 4 (quatro) cabos SFP28 Direct Attach (DAC), de 25 Gbit/s, com 3 (três) metros de comprimento;
      3. 4 (quatro) cabos de rede UTP Cat6 1GBase-T com terminais RJ-45, com 3 (três) metros de comprimento.
   6. Todas as interfaces fornecidas devem estar licenciadas e habilitadas para uso imediato, mesmo se forem fornecidas interfaces além das exigidas.
   7. Possuir fonte de alimentação redundante e hot swap interna;
   8. Deve possuir 2 discos Solid State Drive (SSD), redundantes, com, no mínimo, 480 GB de capacidade de armazenamento;
   9. Todos os LOGs devem ser armazenados no FortiAnalyser já existente no Tribunal.
   10. Deverá ser integrado ao gerenciamento centralizado FortiManager já existente no Tribunal;
   11. Deverá ser integrado ao FortiAuthenticator já existente no Tribunal;
   12. Deverá vir com 10 (dez) FortiTokens Mobile para permitir a ativação do MFA.
   13. **SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA** 
       1. **O prazo de garantia ON SITE** do fornecimento, instalação e dos equipamentos será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, contados da data do recebimento definitivo do objeto. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.
       2. O fornecimento, instalação, configuração das soluções, garantia e suporte on-site deverão ser prestados nas seguintes localidades:
          1. **Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal;**
          2. **Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e**
          3. **Datacenter da SETIC.**
   14. A garantia será ON-SITE, ou seja, no local da instalação do equipamento fornecido pela CONTRATADA. Eventualmente, o TCDF poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
   15. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
   16. Servidores do TCDF, devidamente autorizados pela STI, poderão abrir o equipamento e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante.
   17. A garantia ON-SITE cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
   18. Durante o período de vigência do contrato, o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada.
   19. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo.
   20. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia.
   21. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportadas pela CONTRATADA.
   22. Durante o período de garantia, a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de software e atualizações firmware.
   23. A Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos com garantia ON-SITE, será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.
   24. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia ON-SITE será feito de forma integral e em parcela única.
   25. O suporte técnico da garantia ON-SITE deverá estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
   26. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:
       1. Níveis:
          1. **ALTO:** Solução fora de operação, ou funcionalidades principais severamente prejudicadas, com restrições de funcionamento totais ou parciais significativas.
          2. **MÉDIO:** Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar a solução.
          3. **BAIXO:** Questões de caráter geral.
   27. O nível de severidade dos chamados será definido pelo CONTRATANTE no momento de sua abertura.
   28. São vedados a reclassificação, o encerramento e o cancelamento de chamado pela CONTRATADA sem a prévia autorização do TCDF.
   29. Os chamados somente podem ser encerrados após a validação da solução apresentada.
   30. **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A SEVERIDADE:**
       1. **ALTO:** A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 1 (uma) hora e o chamado solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas. Após o início do atendimento do chamado, a presença do técnico no local de instalação da solução deve se dar em até 2 (duas) horas.
       2. **MÉDIO:** A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (um) dia, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis. O atendimento poderá ser efetuado remotamente, nos dias úteis entre 13hs e 18hs.
       3. **BAIXO:** A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis. O atendimento poderá ser efetuado remotamente, nos dias úteis entre 13hs e 18hs.
   31. No caso de atendimentos de chamados técnicos ON-SITE, o horário de chegada do técnico no local deverá ser combinado com o CONTRATANTE.
   32. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o troubleshooting preciso, com interlocução telefônica direta com a equipe do TCDF.
   33. Nos casos em que for necessário a comunicação com a fabricante da solução, a CONTRATADA é quem fará a abertura dos chamados técnicos e procederá às comunicações e executará as soluções sugeridas pela fabricante.
   34. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá formalizar e, se solicitado pelo CONTRATANTE, substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
   35. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer:
       1. 1 (um) número de telefone fixo; e/ou
       2. 1 (um) endereço eletrônico (e-mail).
   36. A CONTRATADA deverá informar o nome de 1 (um) responsável pelo atendimento desses chamados técnicos, fornecendo 1 (um) número de celular e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) desse responsável.
   37. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, deverão ser registrados da mesma maneira que os demais.
   38. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, um relatório de execução de serviço, contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
   39. É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
   40. O prazo de garantia dos serviços prestados de garantia ON-SITE executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.
   41. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço; todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
   42. As CONTRATADAS obrigam-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pelo CONTRATANTE, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pelas CONTRATADAS na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.
   43. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a(s) CONTRATADA(S), respeitada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não cumpra a garantia assumida.
   44. **DAS COMPROVAÇÕES**
       1. A licitante deverá apresentar matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.
       2. Na matriz de rastreabilidade, deverá ser informado o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.
2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), localizada na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2287, das 13h às 19h, ou por e-mail: **infra.lista@tc.df.gov.br.**

**ANEXO III – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Unitário Estimado (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 7.967,67 | 95.612,04 |
| 2 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 7.967,67 | 95.612,04 |
| 3 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no CPD da **SETIC**, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 7.967,67 | 95.612,04 |
| 4 | 1 | unidade | Fornecimento de 1(um) firewall Fortigate FG901G, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no CPD da **SETIC**, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | 1.041.272,50 | 1.041.272,50 |
| **TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | **1.328.108,62** |

**ATENÇÃO**

**Tendo em vista tratar-se de contratação de objeto cujos Itens (1, 2 e 3) referem-se ao fornecimento de conexão à Internet e de sua correspondente redundância, NÃO SERÁ PERMITIDA a participação da licitante declarada vencedora do primeiro Item aberto no certame, para apresentação de proposta de preço no segundo e terceiro Item. Bem como, a vencedora do segundo item, não poderá apresentar proposta de preços no terceiro item. Isso tem a finalidade de garantir a eficácia da contratação proposta e, por conseguinte, a segura continuidade do serviço, conforme condições estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 do Anexo I - Termo de Referência. (Decisão TCDF nº 1.730/2016)**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO LICITANTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para implementação de solução de informática, para atendimento às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), conforme abaixo:

| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor unitário (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| 2 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| 3 | 12 | serviço | Prestação de serviço de disponibilização de link de acesso à Internet, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (*Distributed Denial of Service*), a ser instalado no CPD da **SETIC**, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal, conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| 4 | 1 | unidade | Fornecimento de 1 (um) firewall Fortigate FG901G, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no CPD da **SETIC**, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), conforme especificações e condições previstas no Anexo II deste Edital de Pregão Eletrônico. | (\*) |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** | | | | | (\*) |

***(\*) Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.***

**OBSERVAÇÕES:**

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. **Para os ITENS 1,2 e 3:**
   1. Atenderá o prazo para instalação e passagem de fibras e ativação da conexão dos links de acesso à internet, que será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior, este será considerado o prazo máximo para o cumprimento da obrigação.
   2. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
2. **Para o ITEM 4:**
   1. Atenderá o prazo para entrega dos equipamentos (Firewall), que será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
   2. Atenderá ao prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), para finalizar a execução dos serviços agregados referentes à instalação e configuração do Firewall;
   3. Apresenta matriz de rastreabilidade anexa à Proposta, informando o item do edital, o local no manual e a transcrição do trecho referente ao item.
3. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
4. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

***OBSERVAÇÃO: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.***

A empresa [***RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL***], pessoa jurídica com sede em [***ENDEREÇO***], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [***N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF***], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes nas bases de dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste **TERMO DE COMPROMISSO** é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCDF e reveladas à **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº **\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_,** doravante denominado simplesmente CONTRATO**,** bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A **CONTRATADA** compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCDF, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.
4. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCDF. A **CONTRATADA** deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a política de Segurança da Informação do TCDF e normativos correlatos.
6. A **CONTRATADA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
7. A **CONTRATADA** obriga-se a informar, imediatamente ao TCDF, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCDF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCDF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TCDF. Nesse caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCDF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

[***NOME DA EMPRESA CONTRATADA***]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA prestação de serviço de solução de tecnologia da informação (ITEM \_\_).**

**(PROCESSO Nº 00600-00008120/2025-43).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARA OS ITENS 1 E 2**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando o serviço de disponibilização de link de acesso à internet, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), a ser instalado no datacenter localizado no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, no endereço Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF, para atender as necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**PARA O ITEM 3**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na implementação de solução de Tecnologia da Informação, contemplando o serviço de disponibilização de link de acesso à internet, em fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service), a ser instalado no CPD da SETIC, Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF, para atender as necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**PARA O ITEM 4**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) firewall Fortigate FG901G, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no CPD da SETIC, na Praça do Buriti, no endereço: Edifício Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, – Brasília – DF, para atender as necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARA OS ITENS 1 AO 3**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**PARA O ITEM 4**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

**PARA OS ITENS 1 AO 3**

3.1 O prazo para disponibilização do link de acesso à internet será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA tenha previsto, em sua proposta, prazo de ativação inferior, este será considerado como o prazo máximo para o cumprimento da obrigação.

3.1.1 Os serviços de instalação e passagem de fibras e ativação da conexão poderão ser demandados **por mais uma vez** durante a vigência do contrato, com vistas a cobrir necessidade de mudanças, devendo todos os custos estar inclusos na proposta inicial do respectivo ITEM.

3.1.2. A nova instalação será no mesmo endereço previsto para o respectivo ITEM, uma vez que a mudança será apenas de sala ou andar. O prazo para execução do serviço adicional será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de Ordem de Serviço (OS).

3.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3 Os serviços de garantia e manutenção *on site* serão prestados no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos.

3.4 Demais prazos e condições relativos à prestação de serviço se darão em conformidade com o Anexo II (Requisitos da Solução e Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_/2025, demais Anexos e a proposta da CONTRATADA.

3.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**PARA O ITEM 4**

3.1 O prazo para entrega do equipamento será de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2 O prazo para a execução dos serviços agregados referentes à montagem, instalação e configuração do Firewall será no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

3.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PARA OS ITENS 1 AO 3**

4.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**PARA O ITEM 4**

4.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**cláusula quinta - DO VALOR**

**PARA OS ITENS 1 AO 3**

5.1. O valor total da presente contratação é de **até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_),** ao valor unitário de até R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), referente ao serviço de disponibilização de link de acesso à internet (ITEM \_\_), a ser pago de forma parcelada e mensalmente, após cumprimento das obrigações e avaliações trazidas no Anexo II.

5.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no Item 2.31 do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_.

5.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**PARA O ITEM 4**

5.1. O valor total da presente contratação é de **até R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_),** ao valor unitário de R$ \_\_\_ (\_\_\_), referente ao fornecimento, instalação e configuração de 01 (um) Firewall, com suporte e garantia on-site de 60 (sessenta) meses (ITEM 4), a ser pago após o efetivo fornecimento, instalação e configuração do equipamento.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário referido na Cláusula Quinta (Item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

7.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

7.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2025 e Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

8.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

8.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

8.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

8.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**PARA OS ITENS 1 AO 3 (ACRESCENTAR ESSE SUBTÓPICO)**

8.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como os registros e às informações sobre o contrato.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

9.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

9.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA garantia**

**PARA OS ITENS 1 AO 3**

10.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**PARA O ITEM 4**

10.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação referente ao **ITEM \_\_ -** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

10.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

10.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **60 (sessenta) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

10.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

**CLÁUSULA décima PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da entrega de produtos e da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento dos equipamentos/serviços com as exigências contratuais; e

11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

11.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

11.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima SEGUNDA - DA Dotação orçamentária**

12.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA décima TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.1.2. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: [secon.gab@tc.df.gov.br](mailto:secon.gab@tc.df.gov.br).

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA qUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUINTA – DA extinção contratual**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_